

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE

PORTARIA

"INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO A GESTÃO DA REGULAÇÃO E DO CUIDADO (NAGRC) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ/BA, NO CONTEXTO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



“INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO A GESTÃO DA REGULAÇÃO E DO CUIDADO (NAGRC) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ/BA, NO CONTEXTO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS (PATE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORTARIA N.º 0253/2026

“Institui o Núcleo de Apoio a Gestão da Regulação e do Cuidado (NAGRC) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tapiramutá/BA, no contexto do Programa Agora Tem Especialistas (PATE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990 os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade, equidade e coordenação do cuidado;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o acesso à Atenção Ambulatorial Especializada, reduzindo filas e garantindo atenção em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE);

CONSIDERANDO a Portaria SAEM/MS nº 1640, de 07 de maio 2024, que regulamenta a classificação do serviço do Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC) na Tabela de Serviços Especializados do SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE);

CONSIDERANDO a importância da organização dos fluxos assistenciais, da gestão das filas e da continuidade do cuidado;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de dispositivos de gestão do cuidado, regulação qualificada e monitoramento de indicadores assistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Apoio a Gestão da Regulação e do Cuidado (NAGRC) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tapiramutá/BA, como dispositivo estratégico de organização, qualificação e integração da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com foco no Programa Agora Tem Especialistas (PATE).

Art. 2º O NAGRC tem como objetivo geral promover a qualificação do acesso e do cuidado em saúde, assegurando atendimento oportuno, resolutivo, integral e contínuo aos usuários do SUS.

Art. 3º São objetivos específicos do NAGRC:

I – Fortalecer a integração entre os níveis de atenção, especialmente entre APS e AAE;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



- II – Qualificar a regulação do acesso com base em critérios clínicos, de risco e vulnerabilidade;
- III – Organizar, monitorar e qualificar as filas de espera;
- IV – Reduzir o absenteísmo e o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos;
- V – Implementar a navegação do cuidado aos usuários;
- VI – Monitorar o tempo de realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI);
- VII – Promover o matriciamento e apoio técnico às equipes da APS;
- VIII – Apoiar a tomada de decisão da gestão municipal com base em indicadores;
- IX – Garantir a continuidade do cuidado com retorno qualificado à APS.

Art. 4º O NAGRC será estruturado como núcleo central de gestão, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com atuação transversal e articulada com todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 5º O NAGRC será composto, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I – Coordenação da Atenção Primária à Saúde (APS) – Gabriela Dias Freitas
- II – Coordenação Setor de Marcação (AAE) – Laysa da Silva Araújo
- IV – Enfermeira para Gestão do Cuidado – Roberta Santos Lima
- V – Tec. Enfermagem para a gestão do cuidado – Adrielly Cardoso de Souza
- VI – Articulador Operacional – Paloma Rufino Fernandes Mota
- VII – Profissionais convidados, conforme a necessidade técnica ou operacional.

Parágrafo único: Poderão integrar o núcleo, de forma complementar, outros profissionais como assistente social, sanitarista e especialidades, conforme a necessidade.

Art. 6º Compete ao NAGRC:

- I – Coordenar e qualificar os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde;
- II – Realizar a gestão das solicitações reguladas, com base em critérios clínicos e protocolos;
- III – Monitorar, qualificar e intervir sobre filas de espera;
- IV – Implementar estratégias de redução do absenteísmo;
- V – Promover a comunicação entre os pontos de atenção, especialmente APS e AAE;
- VI – Apoiar tecnicamente as equipes da APS, incluindo ações de matriciamento;
- VII – Implementar a navegação do cuidado, acompanhando o percurso do usuário na rede;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



VIII – Monitorar o tempo de acesso e de realização das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI);

IX – Garantir a transferência do cuidado para a APS com informações qualificadas;

X – Elaborar relatórios gerenciais e painéis de indicadores;

XI – Desenvolver ações de educação permanente em saúde;

XII – Apoiar a contratualização, monitoramento e avaliação dos serviços especializados;

XIII – Promover a integração com serviços regionais e prestadores.

Art. 7º O NAGRC atuará de forma integrada com a Atenção Primária à Saúde, serviços especializados, regulação municipal e regional, garantindo a coordenação do cuidado e a continuidade assistencial.

Art. 8º São diretrizes operacionais do NAGRC:

I – Organização do itinerário do usuário na rede de atenção;

II – Navegação do cuidado com acompanhamento ativo dos usuários;

III – Gestão qualificada das filas com base em risco e vulnerabilidade;

IV – Monitoramento contínuo de indicadores assistenciais;

V – Integração entre APS e AAE;

VI – Uso de tecnologias de informação e comunicação em saúde.

Art. 9º O NAGRC deverá se reunir periodicamente, com frequência mínima mensal, ou sempre que necessário, para avaliação das ações, análise de indicadores e definição de estratégias.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá as condições necessárias para o funcionamento do NAGRC, incluindo:

I – Infraestrutura física e tecnológica;

II – Acesso aos sistemas de informação;

III – Capacitação permanente da equipe;

IV – Apoio administrativo e institucional.

Art. 11º O NAGRC deverá instituir e monitorar indicadores de desempenho, incluindo:

I – Tempo de espera para consultas e exames;

II – Tempo de realização das OCI;

III – Taxa de absenteísmo;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



IV – Tempo de permanência do usuário na atenção especializada;

V – Produção regulada por tipo de serviço.

Art. 12° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ–BA, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br